



Transportes e Serviços Ltda



A  
Comissão Permanente de Licitações  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Fortaleza - Ceará

TJCE - Protocolo  
Certifico que a presente peça  
processual contém 8 folhas  
Fortaleza, 9 de JAN de 2017

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2016**

**DATA DA ABERTURA: 12/Janeiro/2017 AS 15:00 HS**

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**COSTA DO SOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME.,**  
empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua. Major Adelino,  
48 - Centro na Cidade de Umirim - Ceará, inscrita no CNPJ. Sob o Nº  
14.093.428/0001-30, por seu representante legal abaixo assinado, vem à  
elevada presença de Vossa Excelência, para propor a presente,  
**IMPUGNAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
037/2016-TJCE,** Vem mui respeitosamente, a honrosa presença de  
vossas senhorias, com fulcro no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, dentro do  
prazo legal, como alude as razões de fato e de direito a seguir expostas,  
interpor a presente.

**COSTA DO SOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rua. Major Adelino, 48 - Centro Umirim - Ceará

CNPJ. 14.093.428/0001-30 email: costadosoltransportes@hotmail.com

Telefones : (85) 3023-1398 / 99914.2066 / 98672.5844

0500001-51.2017.8.06.0000 09/01/17 08:09

0500001-51.2017.8.06.0000 09/01/17 08:09

❖ **DO OBJETO**

*O presente certame tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de rotas de transporte rastreadas para servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, lotados no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no percurso de ida e volta do trabalho, em conformidade com o disposto neste edital e seus anexos.*

**DOS FATOS - Valor Maximo de preços a serem ofertados**

*Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório buscase instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam.*

*Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo.*

*Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.*

**A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -**

*Firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.*

*Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.*

---

**COSTA DO SOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rua. Major Adelino, 48 - Centro Umirim - Ceará

CNPJ. 14.093.428/0001-30 email: costadosoltransportes@hotmail.com

Telefones : (85) 3023-1398 / 99914.2066 / 98672.5844





**Transportes e Serviços Ltda**



3

*A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital".*

***Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório (Anexo 2 - Termo de referencia - Especificações e Orçamento Detalhado).***

***Onde estima se o valor Maximo Maximo para contratação.***

*Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado.*

***Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.***

*A Lei 8.666/93, em seu art. 48, inciso II, estabelece que serão desclassificadas as "propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."*

***Tecendo considerações acerca de propostas desconformes, aponta CARLOS PINTO COELHO MOTTA, com a reconhecida sapiência e aguçado senso de oportunidade, que "a proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o***

---

**COSTA DO SOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rua. Major Adelino, 48 - Centro Umirim - Ceará

CNPJ. 14.093.428/0001-30 email: costadosoltransportes@hotmail.com

Telefones : (85) 3023-1398 / 99914.2066 / 98672.5844



**Transportes e Serviços Ltda**

*certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexecutável".*

*Em realidade, propostas que se apresentem superavaliadas ou com preços muito inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado e tidos como aceitáveis exigem especial análise, até porque afrontam claramente os princípios da legalidade e da isonomia e, além disso, se opõem à competitividade, princípio correlato da licitação.*

*Verificada a inexequibilidade deve esta de ofício ser declarada seja qual for a modalidade e, inclusive, no âmbito do Pregão, quando nota se que os valores ofertados não cobriram os custos dos serviços ofertados.*

*Oportuno asseverar que não pode servir de pretexto para admitir-se o preço inexecutável o fato de haver sido adotado na licitação o tipo menor preço.*

*Este não se confunde com o preço mais baixo cotado, porquanto este pode não se mostrar executável e passível de manutenção no curso da execução do contrato, gerando apenas prejuízos para a administração e frustrando a pretensão inicialmente exposta na licitação.*

*Constata-se, pois, que impõe a norma regulamentar a obrigação expressa no sentido de que o objeto e valor da proposta sejam avaliados com a finalidade direta de atestar-se o atendimento ao que se deseja no edital.*

*A disposição apresenta-se de forma imperativa e, em relação ao valor, visa a evitar o ingresso de aventureiros no certame e o posterior prejuízo para a administração.*

*Evidente, pois, que não se pode admitir na licitação o preço manifestamente inexecutável.*

---

**COSTA DO SOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rua. Major Adelino, 48 - Centro Umirim - Ceará

CNPJ. 14.093.428/0001-30 email: costadosoltransportes@hotmail.com

Telefones : (85) 3023-1398 / 99914.2066 / 98672.5844





**Transportes e Serviços Ltda**



5

*Cabe concluir-se, após tais considerações, que a sistemática voltada ao exame de propostas quanto ao preço, apresenta-se também como uma condição para aceitação de cotações em licitações realizadas na modalidade de Pregão, sendo dever do pregoeiro proclamar a inaceitabilidade quando constatar que o preço último ofertado não se acha compatibilizado à realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência.*

*Não constitui mera faculdade, portanto, avaliar e comparar preços.*

*É dever legal admitir a permanência de licitantes que se apresentem em condições de executar o contrato a ser oportunamente celebrado, contrato este que deve respeitar as características de onerosidade e comutatividade típica dos contratos administrativos.*

### **RAZÕES ALUDIDAS**

*O TJCE solicitou proposta de locação meses passados para que fosse elaborado o Termo de Referência para licitação, onde nossa empresa participou com uma outra LOGISTICA DE ROTAS, saindo dos terminais onde os preços foram cotados para aquela configuração de rotas com kilometragens menores.*

*Foi notado neste edital em seu termo de referência onde não foi aceito pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, a nova logística apresentada e manteve-se as mesmas rotas anteriormente praticadas.*

### **PERGUNTA -SE ???**

### **O ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO**

**TEVE COMO BASE NOSSAS PROPOSTAS DE PREÇOS BASEADAS NAS SAIDAS DOS TERMINAIS COM 5 ROTAS E KMS ANUAL DE 42.276 ???**

---

**COSTA DO SOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rua. Major Adelino, 48 - Centro Umirim - Ceará

CNPJ. 14.093.428/0001-30 email: costadosoltransportes@hotmail.com

Telefones : (85) 3023-1398 / 99914.2066 / 98672.5844



**Transportes e Serviços Ltda**



6

***Os preços máximos determinados na planilha do anexo 2 do edital se apurados em planilha de custos não cobrem as despesas necessárias ao cumprimento do contrato de acordo com as exigências editalícias em termos de :***

- *Ano de Fabricação dos Veículos a Serem utilizados;*
- *Pagamento de Obrigações Trabalhistas, impostos e outros;*
- *Salários de Motoristas de acordo com convenção da categoria;*
- *Garantia Contratual exigida em edital;*
- *Rastreamentos com plataforma de acompanhamento para TJCe;*
- *O mais critico e caro de todos corresponde ao Anexo 9 do edital que cita:*

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS***

##### ***Parágrafo Segundo***

***No mínimo 1 (um) dos veículos deverá possuir acesso para cadeirantes,***

***contendo, além dos itens citados acima, o seguinte:***

- I. Elevador ou rampa que auxiliam o transporte de deficientes físicos;***
- II. Piso do veículo acessível deve ser de material antiderrapante;***
- III. Deve haver no mínimo espaço para 2 (duas) cadeiras de rodas, complementada por uma área livre para manobra no embarque e desembarque, conforme norma da ABNT: NBR 14022:2009;***
- IV. Nos veículos destinados aos cadeirantes, a capacidade mínima descrita no inciso V do parágrafo anterior será reduzida proporcionalmente ao espaço destinado dos cadeirantes.***

---

**COSTA DO SOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rua. Major Adelino, 48 - Centro Umirim - Ceará

CNPJ. 14.093.428/0001-30 email: costadosoltransportes@hotmail.com

Telefones : (85) 3023-1398 / 99914.2066 / 98672.5844



Transportes e Serviços Ltda



***Porque exemplificamos este item ?***

***Nenhuma empresa no Estado do Ceará tem ônibus rodoviário tipo semi leito com acesso a cadeirantes através de rampa ou elevador para transporte de deficientes.***

*As montadoras de Carrocerias (Comil, Irizar, Marcopolo e Caio) somente a partir deste ano de 2017 é que estão equipando seus novos ônibus rodoviários com sistema de elevador para embarque de dois cadeirantes e este custo é ainda muito elevado para que o ônibus venha com este item solicitado em edital, que teríamos de adquirir novo Chassis e Carroceria nova com esta funcionalidade; Ou em segundo plano colocar o 9º veículo com acessibilidade para cadeirante de pequeno porte por exemplo uma Fiat Doblo que sai em média de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) + Mais a contratação de um 9º Motorista para condução.*

*Todos estes fatores apresentados acima ultrapassam em muito o valor Maximo de teto da licitação apresentados no anexo 2 do edital, tornando inviável a participação de empresas que baseiam seus preços nas planilhas de custos reais, dando somente o serviço para AVENTUREIROS que não conseguiram executar os serviços conforme solicitados em edital.*

***LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993(DOU 22.06.1993, rep. DOU 06.07.1994)***

*Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

***Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.***

---

**COSTA DO SOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**

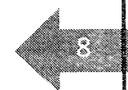
Rua. Major Adelino, 48 - Centro Umirim - Ceará

CNPJ. 14.093.428/0001-30 email: costadosoltransportes@hotmail.com

Telefones : (85) 3023-1398 / 99914.2066 / 98672.5844



Transportes e Serviços Ltda



*Assim, Senhor, Presidente da Comissão de Licitação do TJCe, nos termos do Art. 109 parágrafo I letra C da multicitada Lei das Licitações, e pelas argumentações de fato e de direito, **vimos SOLICITAR a impugnação do edital e sua nova reedição excluindo os itens desnecessários e elaborando uma nova planilha de preços máximos a serem praticados que contemplem os custos básicos a execução dos serviços, visto que pressupomos pelos valores apresentados em edital, tenham sido baseados na configuração e logística de 5 rotas saindo de terminais e somente com 50% da quilometragem (42.276 Kms/Ano) e não em 8 rotas com edital exige e quilometragem de (86053,44 Kms/Ano).***

*Nestes Termos*

*Pede e Espera Deferimento*

*Umirim (Ce), 09 de Janeiro de 2017*

*[Handwritten Signature]*  
COSTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO - ME  
Socio - Administrador

---

**COSTA DO SOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rua. Major Adelino, 48 - Centro Umirim - Ceará

CNPJ. 14.093.428/0001-30 email: costadosoltransportes@hotmail.com

Telefones : (85) 3023-1398 / 99914.2066 / 98672.5844

